

RESOLUÇÃO Nº 08/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Materiais e Técnicas de Construção - LMTC, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 10987/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Materiais e Técnicas de Construção – LMTC, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I Da Definição e dos Objetivos

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Materiais e Técnicas de Construção (LMTC) do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 2º - O LMTC compreende espaço físico com materiais e equipamentos e tem a finalidade de possibilitar a realização de aulas práticas nas disciplinas das áreas de Materiais de Construção, Técnicas Construtivas e Sistemas Estruturais, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nestas áreas.

Art. 3º - Quanto aos cursos de graduação e pós-graduação, o LMTC tem a finalidade de fornecer suporte às disciplinas das áreas afins que necessitam de materiais e equipamentos para realização de ensaios.

Art. 4º - Quanto às atividades de pesquisa, o LMTC proporciona instalações e equipamentos para tornar possível o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados às suas áreas de interesse, em conformidade com as diretrizes da UDESC.

Art. 5º - Quanto às atividades de extensão, o LMTC fornece suporte para a realização de ensaios técnicos e atividades afins voltados à comunidade acadêmica ou à comunidade em geral, em conformidade com as diretrizes da UDESC.

CAPÍTULO II

Da Localização e dos Horários de Funcionamento

Art. 6º - O LMTC está localizado dentro das dependências do CERES, em Laguna, Santa Catarina.

Art. 7º - Os horários de funcionamento do LMTC são determinados pelo coordenador do laboratório em função das atividades nele desenvolvidas.

§ 1º - As atividades ordinárias devem ser desenvolvidas em dias úteis, dentro do período diurno, observados os horários de funcionamento fixados na entrada do LMTC, sob o acompanhamento de, pelo menos, um bolsista ou um laboratorista ou um professor responsável.

§ 2º - As atividades extraordinárias podem ser realizadas em qualquer horário e em qualquer dia da semana, desde que o uso das instalações do laboratório e dos materiais e equipamentos necessários sejam solicitados oficialmente com antecedência mínima de 24 horas e sejam formalmente autorizados pelo coordenador do LMTC, cabendo ao solicitante comprovar a necessidade de uso do laboratório no horário solicitado exclusivamente por razões técnicas.

Art. 8º - Quando for necessária a realização de atividades em horários alternativos, a permissão de acesso ao CERES e a permissão de acesso ao LMTC devem ser previamente solicitados aos órgãos responsáveis.

§ 1º - A avaliação da solicitação e a autorização de acesso ao LMTC e ao uso dos materiais e equipamentos deste laboratório competem à sua coordenação.

§ 2º - Não será concedida permissão de acesso nem direito ao uso do LMTC, em qualquer horário, quando não for comprovada a necessidade ou não houver autorização do CERES ou órgão competente da UDESC.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º - O LMTC está vinculado diretamente à Direção Administrativa do CERES.

Art. 10 - A estrutura organizacional do LMTC é composta por coordenador, laboratoristas e bolsistas.

Parágrafo Único. Em relação às atividades de laboratório, laboratoristas e bolsistas se encontram subordinados ao coordenador do LMTC.

Art. 11 - O coordenador do LMTC é o responsável pelo laboratório e pelas atividades laboratoriais nele realizadas, salvo as exceções legais mencionadas neste regimento ou na legislação aplicável a casos específicos.

Art. 12 - O cargo de coordenador do LMTC envolve funções técnicas e administrativas e seu ocupante é designado por portaria da Direção Geral do CERES, entre os funcionários efetivos da UDESC, sendo recomendada a realização de consulta aos

chefes dos departamentos dos cursos que utilizam oficialmente o laboratório, na ocasião de sua indicação.

Art. 13 - O coordenador do LMTC pode ser substituído a qualquer tempo pela Direção Geral do CERES.

Art. 14 - O laboratorista é o responsável pelo controle das atividades laboratoriais, execução de ensaios específicos e manutenção do laboratório e equipamentos nele instalados.

Art. 15 - O cargo de laboratorista do LMTC envolve basicamente funções técnicas e a contratação ou alocação de seu ocupante compete à parte administrativa da UDESC, cabendo à coordenação do LMTC informar a necessidade de contratação de funcionários para este cargo sempre que for necessário.

Art. 16 - O laboratorista deve ser funcionário da UDESC e deve obedecer aos regulamentos internos da universidade e de sua profissão, seguindo princípios éticos e morais.

Art. 17 - O bolsista de apoio discente é o responsável por auxiliar professores e alunos em aulas práticas e na execução de ensaios de laboratório, quando estiverem devidamente treinados, além de colaborarem na manutenção do laboratório e dos equipamentos nele instalados.

Art. 18 - O cargo de bolsista do LMTC envolve basicamente funções técnicas e administrativas e a solicitação de contratação ou substituição de bolsista compete ao coordenador do LMTC.

Art. 19 - O bolsista deve ser aluno da UDESC e a seleção de bolsistas deve ser realizada pelo coordenador do LMTC, podendo solicitar auxílio ao laboratorista ou aos professores de disciplinas que utilizam oficialmente o laboratório para realizar a seleção.

§ 1º - O processo de seleção do bolsista do LMTC será realizado conforme os procedimentos para seleção de bolsistas de apoio discente da UDESC, por meio de processo seletivo publicado em edital.

§ 2º - A escolha definitiva do candidato a ser admitido como bolsista do laboratório compete ao coordenador do LMTC, respeitadas as disposições deste regimento e dos demais regulamentos da UDESC.

CAPÍTULO IV Dos Usuários

Art. 20 - São considerados usuários do LMTC:

I - alunos do CERES, regularmente matriculados, durante o semestre letivo;

II - alunos vinculados a programas de pós-graduação da UDESC;

III - professores e funcionários da UDESC, no exercício de suas funções;

IV - pesquisadores e auxiliares vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica ou programas de pesquisa ou extensão autorizados pela UDESC;

V - membros de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com as quais seja firmado convênio por meio da UDESC, verificadas todas as disposições legais;

VI - pessoas oficialmente autorizadas pela Direção Geral do CERES ou pela reitoria da UDESC para desenvolvimento de atividades relacionadas às áreas de atuação do laboratório.

Art. 21 - São direitos dos usuários:

I - utilizar instalações, materiais e equipamentos do laboratório para a realização de trabalhos curriculares ou extracurriculares, desde que estejam vinculados a cursos ou programas de pós-graduação da UDESC ou programas de convênios autorizados pela UDESC;

II - solicitar auxílio aos bolsistas e funcionários lotados no LMTC para solucionar possíveis dúvidas quanto ao uso de materiais e equipamentos;

III - apresentar críticas ou sugestões para melhoria do funcionamento do laboratório;

IV - sugerir aquisição de materiais, equipamentos ou programas computacionais;

V - sugerir cursos de extensão ou atividades de pesquisa que estejam relacionados às atividades do laboratório.

Art. 22 - São deveres dos usuários:

I - identificar-se ao entrar nas dependências do laboratório;

II - deixar sacolas, pastas, mochilas, bolsas, cadernos e outros objetos na recepção ou em local apropriado, indicado pelos bolsistas ou funcionários do laboratório;

III - não entrar portando e nem consumir alimentos ou bebidas no interior do laboratório;

IV - não fumar nem usar qualquer substância ilegal nas dependências do laboratório e em suas áreas adjacentes;

V - zelar pelo uso racional dos materiais e pelo uso adequado dos equipamentos do laboratório;

VI - tratar com respeito e civilidade o coordenador, bolsistas e funcionários do LMTC, além dos demais usuários presentes nas dependências do laboratório;

VII - respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores ou outros usuários;

VIII - ao final das atividades, deixar os materiais, equipamentos, mesas, cadeiras e outros objetos do laboratório devidamente limpos e organizados em seus devidos lugares;

IX - manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho durante a permanência no laboratório;

X - comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos do laboratório aos bolsistas ou funcionários do LMTC, para que seja verificada a ocorrência e seja solicitada a manutenção do equipamento, quando for necessário;

XI - cadastrar-se como usuário do LMTC, preenchendo o Termo de Responsabilidade;

XII - usar equipamentos de proteção individual nas atividades de laboratório, conforme indicado por comunicados internos ou solicitado pelo coordenador do LMTC ou pelo professor responsável ou pelos bolsistas ou pelos funcionários lotados no LMTC, sendo recomendado:

a) calçado fechado e sem salto;

b) cabelos presos, quando necessário;

c) traje adequado às atividades do laboratório.

XIII - cumprir as determinações deste regimento.

Art. 23 - O usuário é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliário do laboratório, por ele utilizado, durante o período de utilização.

Art. 24 - O usuário que utilizar equipamentos do LMTC deverá entregá-los nas mesmas condições recebidas, sendo responsável pelo seu ressarcimento caso seja verificado dano ao patrimônio.

Art. 25 - O professor do CERES que usar o laboratório para aula ou demais atividades acadêmicas torna-se responsável pelo cumprimento das normas deste regimento durante o período da mesma, incluindo o tempo de entrada e o tempo de saída dos alunos no laboratório.

Art. 26 - Além de observar e cumprir os deveres de usuário comum, os professores que ministram aulas no LMTC têm como deveres exclusivos:

I - solicitar com antecedência mínima de uma semana o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - reservar horário no laboratório com antecedência mínima de 24 horas;

III - restringir a permanência de usuários que não estejam diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

IV - abrir e fechar as instalações do laboratório.

CAPÍTULO V Das Atribuições

Art. 27 - O coordenador do LMTC responderá administrativamente e legalmente a todas as instâncias de controle e fiscalização da administração pública.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador do LMTC:

I - supervisionar o funcionamento do laboratório e o andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em suas dependências;

II - definir o horário de funcionamento do laboratório, as limitações dos usuários e os materiais e equipamentos que podem ser utilizados em cada atividade, conforme a demanda;

III - confeccionar relatórios e apresentá-los aos órgãos superiores da UDESC, quando solicitados;

IV - gerenciar as atividades de laboratório e supervisionar a atuação de bolsistas e funcionários lotados no LMTC;

V - verificar a necessidade de materiais e equipamentos e solicitá-los aos órgãos competentes da UDESC;

VI - convocar reuniões com os integrantes da estrutura do LMTC, com a finalidade de avaliar o funcionamento do laboratório e solicitar mudanças, sempre que for necessário;

VII - zelar pelo uso racional dos materiais e recursos e pelo uso adequado dos equipamentos do laboratório;

VIII - manter contato com os departamentos dos cursos e outras unidades do CERES e da UDESC, sempre que for necessário;

IX - comunicar a Direção Geral do CERES sobre problemas ou situações extraordinárias e as medidas que estão sendo tomadas, sempre que for necessário.

Art. 29 - São atribuições comuns aos laboratoristas e bolsistas do LMTC, conforme designado pela coordenação do laboratório e pela administração da UDESC, respeitadas as limitações dos cargos:

I - comunicar imediatamente a coordenação do LMTC sobre falta de materiais, problemas nos equipamentos ou problemas ocorridos nas dependências do laboratório;

II - orientar os usuários do LMTC sobre a utilização correta dos equipamentos e o uso adequado dos materiais disponíveis;

III - não permitir que os usuários do laboratório utilizem materiais ou equipamentos que não sejam necessários às atividades que estes se encontram devidamente autorizados a realizar;

IV - advertir os usuários sobre a proibição de utilizar equipamentos de uso restrito aos bolsistas ou funcionários lotados no LMTC ou pessoas oficialmente autorizadas pela coordenação do LMTC;

V - zelar pelo uso racional dos materiais e recursos e pelo uso adequado dos equipamentos do laboratório;

VI - comparecer às reuniões do LMTC, sempre que for convocado, prestando os devidos esclarecimentos e sugerindo as melhorias que julgar necessárias;

VII - abrir e fechar o laboratório nos horários estabelecidos pela coordenação, verificando a ordem interna e todos os aspectos de segurança;

VIII - comunicar imediatamente o coordenador sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste regimento ou demais regulamentos do CERES ou da UDESC.

Art. 30 - São atribuições exclusivas dos laboratoristas do LMTC:

I - verificar o estado de conservação de equipamentos e comunicar à coordenação do LMTC a necessidade de reposição ou substituição;

II - realizar manutenção periódica dos equipamentos para garantir a sua futura utilização;

III - registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais e os equipamentos do laboratório;

IV - preparar materiais e equipamentos para a realização de aulas práticas, quando for solicitado por professores de disciplinas que usam oficialmente o laboratório e simultaneamente autorizado pela coordenação do LMTC;

V - em caso de aula prática, permanecer no laboratório para auxiliar o professor, quando for solicitado pela coordenação;

VI - guardar o material e os equipamentos utilizados nas aulas práticas, logo após a sua utilização;

VII - avaliar, juntamente à coordenação, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

VIII - quando for autorizado, encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

IX - participar de cursos ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado pela coordenação do LMTC ou pela Direção Geral do CERES ou pela reitoria da UDESC.

Art. 31 - São atribuições exclusivas dos bolsistas do LMTC:

I - auxiliar na preparação das aulas práticas;

II - nunca deixar qualquer usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais, com autorização da coordenação do LMTC;

III - realizar a entrega de equipamentos e materiais previamente autorizada pela coordenação, somente para usuários autorizados, assim como receber e verificar a condição dos mesmos no ato da entrega;

IV - auxiliar professores e alunos na realização de ensaios, quando autorizados pela coordenação do LMTC, sempre que não houver a presença de um laboratorista, desde que possua o treinamento necessário para as atividades a serem realizadas.

Art. 32 - São atribuições comuns ao coordenador e aos demais membros da estrutura organizacional do laboratório, incluindo bolsistas e funcionários lotados no LMTC, cumprir o seu plano de trabalho e o horário estabelecido, fazer cumprir todas as determinações deste regimento, dentro de suas atribuições, tratar com cordialidade e prestar atendimento adequado aos visitantes e usuários do laboratório.

Art. 33 - São atribuições comuns a todos os usuários do LMTC, sem qualquer distinção, cumprir todas as determinações deste regimento e tratar aos demais usuários com o devido respeito.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 34 - As atividades desenvolvidas dentro do LMTC devem estar de acordo com os objetivos deste laboratório e devem estar devidamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

Art. 35 - Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades no laboratório:

I - atividades de ensino ou didáticas;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão;

IV - atividades extraclases;

V - atividades estabelecidas por convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 36 - Não será permitida aos alunos das disciplinas do CERES ou demais usuários do laboratório a permanência nas suas dependências ou a realização de ensaios sem a presença de um membro da estrutura organizacional do laboratório ou pessoa responsável, devidamente autorizada pela coordenação do LMTC e pelos órgãos competentes da UDESC, quando for o caso.

Art. 37 - O uso dos equipamentos do laboratório é apenas para o propósito ao qual foi designado, não devendo nenhum equipamento ser utilizado para outros fins;

Art. 38 - São consideradas atividades proibidas no LMTC:

I - utilização dos equipamentos para fins recreativos ou para fins particulares;

II - realização de atividades ou serviços que não façam parte das disciplinas ministradas no CERES ou de programas de pesquisa ou de extensão da UDESC ou de programas de convênio devidamente autorizados pelas autoridades competentes da UDESC;

III - entrar com alimentos, bebidas e outros produtos para consumo ou consumi-los no interior do laboratório;

- IV** - acesso indevido a áreas restritas ou acesso aos computadores de uso restrito aos funcionários e bolsistas do laboratório ou à rede de computadores do laboratório;
- V** - realização de ensaio de qualquer natureza que envolva os recursos materiais ou patrimoniais do LMTC sem a devida autorização da coordenação do laboratório;
- VI** - sabotagem de equipamentos ou sistemas operacionais ou procedimentos de ensaio;
- VII** - atividades socialmente condenáveis ou atitudes ilícitas e passíveis de punição perante as normas do LMTC ou do CERES ou da UDESC ou da legislação nacional vigente;
- VIII** - roubo de informações confidenciais ou prática de atos contrários à ética e aos bons costumes;
- IX** - utilização das instalações e dos equipamentos do laboratório para fins criminosos e ilegais;
- X** - fumar ou usar qualquer tipo de substância ilegal nas dependências do laboratório e em áreas adjacentes ao laboratório;
- XI** - sair do laboratório levando consigo materiais ou equipamentos deste, sem a prévia autorização da coordenação do laboratório.

Art. 39 - É vedado aos bolsistas e funcionários alocados no LMTC realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação ou formatação de trabalhos acadêmicos, realização de pesquisas ou obtenção de arquivos na internet, resolução de exercícios, entre outras atividades que não façam parte de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Reservas de Horários

Art. 40 - É de competência do coordenador do LMTC a destinação do espaço físico do laboratório para aulas práticas mediante análise dos conteúdos programáticos das disciplinas e do número de alunos, sendo recomendado que as equipes formadas para realização dos ensaios não tenham mais do que cinco alunos, por questão de segurança.

Art. 41 - No início de cada semestre, os professores com aulas práticas ministradas no laboratório deverão elaborar um cronograma de utilização, bem como relacionar os materiais e equipamentos a serem utilizados durante o semestre, para a devida destinação dos recursos e a devida manutenção dos equipamentos.

Art. 42 - As reservas para aulas práticas são marcadas pelo coordenador do LMTC, a partir do início de cada semestre, por meio de cronograma próprio do laboratório, respeitadas as disposições do calendário acadêmico da UDESC e a disponibilidade dos recursos.

Art. 43 - Caso a demanda por materiais ou equipamentos ou a demanda pelo espaço físico for maior que a disponibilidade, a coordenação do LMTC pode limitar o tempo de uso em aula a um intervalo de tempo julgado conveniente ou o tempo disponível para cada usuário, além de limitar a quantidade de atividades realizadas no laboratório por um determinado período de tempo, sendo possível a suspensão temporária da vinculação de novas atividades ao laboratório.

Art. 44 - Mesmo que o professor de qualquer disciplina relacionada aos objetivos do laboratório não tenha solicitado previamente o seu uso, com antecedência mínima de 24 horas, ele terá preferência para utilização do laboratório para que seja ministrada a aula.

§ 1º Os alunos que estiverem utilizando o laboratório deverão ceder o lugar à turma para que seja ministrada a aula.

§ 2º Quando estiver sendo realizada qualquer atividade de pesquisa ou extensão no laboratório, deverá haver consenso em relação à prioridade de uso de suas instalações, considerando que quando for possível retomar as atividades após a realização da aula, será dada prioridade à mesma.

§ 3º Caso determinada atividade de pesquisa ou extensão ou convênio exija pontualidade em determinados ensaios, o professor deverá ceder o espaço do laboratório, situação na qual será dada prioridade à atividade de maior urgência.

Art. 45 - Qualquer usuário tem o seu direito de utilização assegurado até quinze minutos após o início de sua reserva. Expirado este prazo, será considerada nula a reserva e o espaço físico e os equipamentos do laboratório poderão ser cedidos para outro usuário, exceto quando o primeiro usuário justificar junto à coordenação os motivos do atraso.

Art. 46 - Em caso de a demanda ser maior que a quantidade de equipamentos do laboratório, aquele usuário que estiver há mais de duas horas e há mais tempo no laboratório deverá ceder o seu lugar ao próximo usuário, exceto quando a atividade de pesquisa ou extensão ou convênio especificar necessidade de tempo superior a este limite e sem interrupção, devendo esta especificação ser comprovada por razões técnicas.

Art. 47 - Os cursos extras devem ser programados com antecedência mínima de trinta dias, tais como cursos de extensão e outros.

CAPÍTULO VIII

Do Empréstimo de Manuais e Equipamentos

Art. 48 - Os manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo dos usuários do LMTC para fins acadêmicos ou de pesquisa e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo.

Art. 49 - Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LMTC, salvo em casos excepcionais ou de ordem da Direção Geral do CERES ou da Reitoria da UDESC, devendo haver a solicitação formal, eximindo a coordenação do LMTC e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade por possíveis danos ou extravios.

CAPÍTULO IX

Das Rotinas de Serviço

Art. 50 - Os usuários que não estiverem matriculados em disciplinas que utilizam formalmente o laboratório para aulas práticas só terão acesso ao mesmo mediante identificação através da apresentação do comprovante de matrícula do semestre

vigente ou de outro documento correspondente, podendo ser realizada a verificação junto à secretaria acadêmica, quando isto for julgado necessário.

§ 1º Quando estes usuários não estiverem relacionados a qualquer tipo de uso oficialmente autorizado, terão acesso permitido somente para visita, com acompanhamento de um bolsista ou funcionário lotado no LMTC.

§ 2º O uso de materiais e equipamentos somente será permitido quando a finalidade do uso for justificada, mesmo que seja para atividades de disciplinas, quando estas não estiverem relacionadas aos objetivos diretos do laboratório, devendo haver autorização da coordenação do LMTC.

Art. 51 - Caso seja necessário armazenar arquivos de dados, os usuários deverão portar seu próprio material para confecção de suas cópias de segurança dos arquivos e são responsáveis por realizarem-nas na ocasião necessária.

Art. 52 - É vedado ao usuário utilizar equipamentos restritos ao coordenador, aos bolsistas e aos funcionários lotados no LMTC e realizar quaisquer alterações nas configurações do sistema ou da rede de computadores sem a competente autorização da coordenação do LMTC.

CAPÍTULO X Das Penalidades

Art. 53 - Caso comprovada a depredação de mobiliário ou equipamentos, por parte de usuários, bolsistas ou laboratoristas, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 54 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 55 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.

Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES

